

★ continuação

repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º.** O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º.** As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil, que poderão ser outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º.** O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação desse dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º.** Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 27.** O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 28.** O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. **Parágrafo 3º.** Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas:** **Artigo 29.** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único.** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conselho, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados:** **Artigo 30.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 31.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que permanecer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 32.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido da montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 33.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que permanecer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 e terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º.** O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para

Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 36.** Prescreverem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 37.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfazam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX - Alienação de Controle:** **Artigo 38.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações da Companhia da titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. **Capítulo X - Cláusula Arbitral:** **Artigo 39.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. **Parágrafo 3º.** O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo 4º.** As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo 5º.** O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Fórum do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Fórum do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Artigo 40.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo único.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. A Cidade de São Paulo será o local da arbitragem, que deverá ser processada em língua portuguesa. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada por árbitro único ou tribunal arbitral composto de três árbitros, de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo XI - Disposições Finais:** **Artigo 41.** Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Assis - Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"
COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA
Ref.: Processo 083/25 - Pregão Eletrônico 90072/25 - Registro de preços para aquisição de Estabilizante de Solo.
Encerramento: 09:00 horas do dia 16/12/2025. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis(SP), e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br>; <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.
Assis (SP), 01 de dezembro de 2025.
Telma Carneiro Spera de Andrade - Prefeita Municipal

Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.
C.N.P.J. 49.912.199/0001-13
Assembleia Geral Extraordinária - Convocação
Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em AGE, a realizar-se no dia 18/12/2025, às 10h00, na sede social da Sociedade, [de modo exclusivamente digital](https://meet.google.com), por meio da plataforma Google Meet (<https://meet.google.com>), via link a ser enviado juntamente das instruções para acesso e participação da mesma, a fim de deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia: I - Em Assembleia Geral Extraordinária (AGE):** a) Exame, Discussão e votação da proposta da Administração para constituição e pagamento de Dividendos calculados sobre Reservas de Lucros e Reserva Especial, conforme apurado na posição de 30/11/2025, a serem pagos em 3 parcelas anuais, sendo 2026, 2027 e 2028, em atendimento as regras de transição temporal vigentes, conforme previsão da Lei 9.250/1995, com a redação dada pela Lei 15.270/2025. A deliberação acima será realizada via Boletim de Voto a Distância, conforme previsto na IN DREI Nº 79, de 14/04/2020. Para participação, os acionistas deverão enviar ao endereço da Sociedade, o Boletim de Voto a Distância completamente preenchido e assinado, com antecedência mínima de 5 dias úteis, juntamente de cópia de 1 (uma) cópia de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas) ou digitalizadas, [preferencialmente](#), via e-mail, no endereço assembleia2025@penha.com.br.
Itapira, 28 de Novembro de 2025
Conselho de Administração

Condomínio Shopping Center Iguatemi
CNPJ/MF sob nº 53.991.378/0001-60
Extracto da Ata da Assembleia Geral Extraordinária 28 de Novembro de 2025
Data, Hora e Local: 28/11/2025, às 10:00, na Av. Brig. Faria Lima, nº. 2128 - 1º, andar - São Paulo/SP.
Quórum: Presentes os condôminos abaixo assinados. Mesa: Presidente: Sr. Pedro Estevão Cornélio Carlos Veras; Secretário: Sr. Pedro Richards de Norman e Daudenhove. Convocação: Jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "O Estado de São Paulo" do dia 14 de novembro de 2025, bem como por meio de cartazes fixados no Shopping Center Iguatemi. **Ordem do Dia e Deliberações:** a) Foi comunicada, pela Administração, a vinculação de 3.407 CEPCAs (Certificados de Potencial Adicional de Construção) ao imóvel do Shopping Center Iguatemi, o que lhe garante uma área construída adicional para futuras obras ou expansões do empreendimento; b) Aprovado, por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, o reembolso do valor total referente à aquisição dos 3.407 CEPAC, a ser realizado no mês de dezembro de 2025, pelo Condomínio à empresa que os adquiriu. **Assinaturas:** Pedro Estevão Cornélio Carlos Veras (Presidente); Pedro Richards de Norman e Daudenhove (Secretário). **Condôminos:** Pedro Estevão C. Carlos Veras, Gilda Antunes Veras, Andreia Antunes Veras, Maria Antunes Veras, Paulo Antunes Veras, Maria Verônica G. Coates (p.p. Pedro Estevão C. Carlos Veras), Raul Milton Souza Sulzbacher, Lumag Participações Ltda. (p.p. Débora Paula dos Santos Braga Zambelli), Estrada Nova Participações Ltda. (p.p. Gustavo Godet Tomás), Lessa Vergueiro Advogados (p.p. Guilherme Lessa), DJ Delgado Administrações de Bens (p.p. Douglas José Delgado), Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A, SISP Participações Ltda. e LFJ Participações Ltda. (p.p. Sra. Ana Carolina Medici Romano e Flávia Maria Araújo Dini Braia Rosa).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL"
Rua José Alves, nº 403 - Centro - Mogi Mirim/SP - Telefone: 19.3818-4505 / 19.3891-4489
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025
O Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril", com endereço à Rua Dr. José Alves, 403, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-050, Telefone (19) 3891-4505 / 3891-4489, e-mail compras@con08.sp.gov.br, realizará o Pregão Eletrônico nº 10/2025 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas a aquisição de 01 unidade de Monitor Cardiovensor-Desfibrilador e 01 unidade de Ventilador Artificial Eletrônico de Ventilação neonatal/pediátrico/adulto para a Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana, em cumprimento à Emenda Impositiva nº 115/2024. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 03/12/2025. O término do cadastro das propostas financeiras será às 9:15 horas do dia 16/12/2025. O início da disputa de preços será às 9:30 horas do dia 16/12/2025 na plataforma eletrônica <https://novobbmnet.com.br/>. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.con08.sp.gov.br. Mogi Mirim/SP, 02/12/2025.
RAFAELA FERNANDA SUTANI HASSE - Secretária de Suprimentos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Extracto de publicação
PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2025
Nº PROC. ADM. 54/2025
Extracto de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRA torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, de acordo com a regulamentação 14.133-2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025 (Lei Federal 14.133/2021), com vistas a aquisição de 01 unidade de Monitor Cardiovensor-Desfibrilador e 01 unidade de Ventilador Artificial Eletrônico de Ventilação neonatal/pediátrico/adulto para a Central de Regulação do SAMU da Baixa Mogiana, em cumprimento à Emenda Impositiva nº 115/2024. O início do cadastro das propostas financeiras será às 9:00 horas do dia 03/12/2025. O término do cadastro das propostas financeiras será às 9:15 horas do dia 16/12/2025. O início da disputa de preços será às 9:30 horas do dia 16/12/2025 na plataforma eletrônica <https://novobbmnet.com.br/>. Todas as referências de tempo do edital, avisos e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. O edital e anexos poderão ser baixados em www.con08.sp.gov.br. Mogi Mirim/SP, 02/12/2025.
CARLA DA NOBREGA LINS FONSECA - Secretária de Saúde

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP
CNPJ: 56.577.059/0006-06
COMPRA REGULAMENTO FFM 3219/2025
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC N° 8721/2025 – ADJUDICAÇÃO
O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa Art Medical Produtos Médico-hospitalares Ltda - CNPJ nº 06.217.117/0001-08, para o fornecimento de COLCHAO SISTEMA HIPO/HIPERTERMIA ADULTO COM CONEXAO GAYMAR, com base no Regulamento de Compras e Contratação da FFM.

Maxishop Administração e Participações S/A.
CNPJ/MF. 56.439.094/0001-54
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores Acionistas da MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro de 2025, às 16:00 horas, na sede social à Avenida Antônio Frederico Ozanam, nº 6000, Piso Superior, Loja E1, em Jundiaí/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Analisar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial especialmente levantado em 30/11/2024, para o fim específico de determinar a Distribuição de Lucros Acumulados; b) Deliberar sobre a distribuição dos Lucros Acumulados apurados até 30/11/2025; e c) Outros assuntos de interesse social.
Jundiaí, 01 de dezembro de 2025. Presidente do Conselho de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PPAIS - Complexo Penal de Guaré
Modalidade: Pregão Eletrônico 90036/2025
Nº Processo: 006.00502531/2025-30
Objeto: Serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing para o Complexo Penal de Guaré
Total de Itens Licitados: 1
Valor total da licitação